

LEI ORDINARIA Nº 2017, DE 01.09.92
Determina a análise de água da cidade e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica a SAECIL – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Leme, obrigada a realizar quinzenalmente, a análise da água consumida no município.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade de que trata este artigo, devera ser realizada em entidades afins, alternando-se em cada uma das análises.

Artigo 2º - a água a ser analisada, devera ser coletada na torneira do cavalete em pontos alternados da cidade.

Artigo 3º - O resultado da análise, devera ser comunicado ao Serviço de Vigilância Sanitária do Município, a Câmara Municipal e a Secretaria da Saúde do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.